

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5.359/2024

Altera o artigo 2º do Decreto Judiciário nº  
469/2020.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202412000591306,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores constantes da tabela integrante do artigo 2º do Decreto Judiciário nº 469, publicado em 04 de março de 2020, no percentual de 6,62%, correspondente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | SERVIÇO  | VALOR     |
|------|--|-----------|
| I    | Processamento do pedido de ressarcimento de custas e outros valores pagos indevidamente, 2% (dois por cento) da quantia a ser recebida, observando o mínimo de | R\$ 69,93 |
| II   | Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, por cópia  | R\$ 39,75 |
| III  | Fornecimento de informações de banco de dados, por escrito ou via internet, além do custo da transmissão eletrônica, por página ou por acesso, conforme o caso | R\$ 11,79 |

**Art. 2º** Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 19/12/2024 às 19:39.

Para validar este documento informe o código 988208309127 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Gabinete da Presidência**



**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM01

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 988208309127 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000591306 (Evento nº 6)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2024 às 19:39





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



**PROCESSO Nº** : 202412000591306  
**INTERESSADO** : DIRETORIA FINANCEIRA  
**ASSUNTO** : REQUERIMENTO

### DESPACHO

O Diretor Financeiro, **Irismar Dantas de Souza**, por meio do Ofício nº 800/2024/CAJ/DF – TJGO (evento 1), propõe o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2025, dos valores da tabela constante do art. 2º do Decreto Judiciário Nº 469/2020, aplicando o percentual de correção de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

O Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral, por meio do despacho inserido no evento 2, considerando as razões apresentadas pela Diretoria Financeira “*por otimizar o processo de arrecadação judiciária deste Poder Judiciário, nos termos do que estabelecem os artigos 81 e 82, inciso I, do Decreto Judiciário nº 4.220/2024*”, encaminha para consideração desta Presidência.

A Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do parecer nº 1548/2024 (evento 4), opina:

*(...)A Diretoria Financeira, com fulcro no artigo 5º do Decreto Judiciário nº 469/2020, propõe o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2025, dos valores constantes na Tabela de taxas de serviços, do artigo 2º do referido Decreto Judiciário, aplicando o percentual de correção de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI.*

*O Decreto Judiciário nº 469/2020 define valores para a cobrança de atos que oneram a administração pública, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.376/2002, e determina, em seu artigo 5º, que “os valores serão atualizados anualmente na mesma data e utilizando o mesmo índice de atualização das*



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Gabinete da Presidência

*tabelas anexas ao Regimento de Custas deste Tribunal.”*

*Com efeito, o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás – Lei Estadual nº 14.376/2002 autoriza que os valores dos emolumentos e custas sejam atualizados por ato do Corregedor-Geral da Justiça, utilizando para tanto o mesmo índice utilizado pela Secretaria da Fazenda para atualização de valores do Código Tributário do Estado de Goiás, in verbis:*

*Art. 48 - Os valores dos emolumentos e custas constantes deste regimento e de suas tabelas poderão ser reajustadas por ato do Corregedor-Geral da Justiça, com base no mesmo índice utilizado pela Secretaria da Fazenda para correção dos valores constantes do Código Tributário do Estado de Goiás, instituído pela Lei 11.651, de 26 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1999, fazendo-se publicar as respectivas tabelas até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.*

*Já o Código Tributário do Estado de Goiás, nas disposições finais e transitórias, prevê que a atualização monetária dos valores expressos no código se dará com aplicação do IGP-DI. Vejamos:*

*Art. 2º São atualizados anualmente, com base no disposto no parágrafo único deste artigo, os valores expressos em Real referentes a:*

*I - multas;*

*II - taxas;*

*III - limite de dedução na restituição de tributo, para fazer face a despesas de exação, previsto no § 3º do art. 175 desta lei.*

***Parágrafo único. A atualização referida no caput será calculada de acordo com o que estabelecer o regulamento, devendo ser utilizado para o cálculo, alternativamente, a variação dos preços aferida:***

***I - pela Fundação Getúlio Vargas para a apuração do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI; e***

***II - pela Secretaria-Geral da Governadoria.***

*Ora, os valores devidos pela prestação de serviços por parte do Tribunal de Justiça devem ser anualmente atualizados a fim de corresponderem à justa contraprestação em razão do exercício do poder de polícia ou, como no caso em tela, pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.*



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Gabinete da Presidência

*Ante o exposto, OPINO pelo acolhimento da solicitação formulada pela Diretoria Financeira, com a devida atualização dos valores constantes na Tabela de taxas de serviços, do artigo 2º do Decreto Judiciário nº 469/2020, a partir de 1º de janeiro de 2025, aplicando-se o percentual de correção de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI, da fundação Getúlio Vargas.*

*Editado o ato regulador, **SUGIRO** que seja dada ampla publicidade no sítio eletrônico deste Poder, inclusive na página das orientações quanto aos pedidos de restituição de custas, na forma indicada pela Diretoria Financeira.*

*Posto isso, não remanescendo providência a ser adotada, **PROPONHO** que os autos sejam arquivados.*

**Acolho** o parecer nº 1548/2024 (evento 4), como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e **determino** a expedição do respectivo decreto judiciário para reajustar os valores constantes da tabela integrante do artigo 2º do Decreto Judiciário nº 469/2020, para que seja aplicado o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Determino**, ainda, a remessa destes autos à Diretoria Financeira para conhecimento e adoção das providências necessárias, notadamente, para diligenciar ao Centro de Comunicação Social para a inserção do correspondente decreto judiciário nas orientações sobre restituição de custas, conforme endereço eletrônico informado pela Diretoria Financeira e a sua ampla divulgação no sítio eletrônico deste Poder Judiciário.

Concluído o procedimento, arquivem-se os presentes autos.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM01

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 988207538216 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000591306 (Evento nº 5)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2024 às 19:39

